



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **709**  
DECISÃO PL Nº **044/2022**  
PROCESSO Nº **1119434/2019**  
Interessado **LUIS FRANCISCO GOMES JUNIOR**  
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade no patamar mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **709**, de 14 de março de 2022; Considerando o recurso apresentado, acerca da Decisão da CEECA 74/2020, que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido o exercício ilegal por Pessoa Física, referente a uma unidade comercial e residencial com 03 Pavimentos e área total de 114,00m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa de forma tempestiva; Considerando, ainda, que em 21/05/2020, apresentou ART nº PB20200312324, referente as atividades de projeto, em complementação a ART de Execução nº PB20280198781 de 10/07/2018, de forma tempestiva, assim corrigindo o fato gerador do auto de infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "... Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO, às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a), apresentou no ato da fiscalização, apenas ART de Execução n.o PB20280198781 de 10/07/2018, deixando de apresentar ART dos Projetos; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERAND que o autuado apresentou defesa de forma tempestiva, após a ciência da manutenção da multa fruto do auto de infração a ele conferido; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a), em 21/05/2020, apresentou a ART n.o PB20200312324, referente as atividades de projeto, em complementação a ART de Execução n.o PB20280198781 de 10/07/2018, de FORMA INTEMPESTIVA, assim corrigindo o fato gerador do auto de infração; Voto: Assim sendo, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o MEU PARECER E VOTO. Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA APULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DNIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO.** Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de março de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Presidente em exercício